



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 839/79

"Estabelece normas para pavimentação e outras obras de infra-estrutura e dá outras providências".

O Povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal., sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis que desejarem a pavimentação em frente aos mesmos, poderão obter tal melhoramento através de contratos diretos com firmas particulares, desde que requeiram ao Prefeito e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando, no pedido, a natureza da obra e o local a ser beneficiado.

§ 1º - A autorização constante deste artigo e os demais dispositivos desta Lei se aplicam à construção de meios-fios, sarjetas, meios-fios com sarjetas, rede de esgoto e galeria de águas pluviais, se tais serviços forem pretendidos independentemente da pavimenta-ção.

§ 2º - O preço dos serviços será fixado mediante concorrência pública, devendo as firmas que da mesma participarem declarar explicitamente sua concordância nos termos desta Lei e de seu regulamento.

Artigo 2º - Julgada a concorrência e declarada a firma vencedora, deverá esta manter entendimentos com os interessados, para assinatura dos contratos respectivos.

Artigo 3º - A autorização do Prefeito, para início dos serviços, somente se verificará se, do requerimento e dos contratos, constarem proprietários de imóveis situados nos logradouros a serem beneficiados, representando área não inferior a 70% (setenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

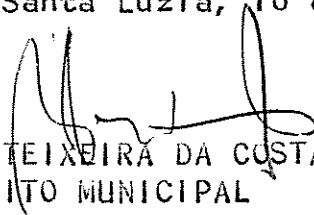
Artigo 4º - Ocorrida a hipótese do artigo anterior, a Prefeitura se responsabilizará pelo pagamento da parte restante à firma empreiteira, cobrando, posteriormente, dos proprietários, as parcelas pelos mesmos devidas sobre os serviços executados, acrescidos de despesas administrativas, se houver, e de juros de mora de doze (12) por cento ao ano, contados a partir da data em que a Prefeitura tenha efetuado o pagamento à firma empreiteira.

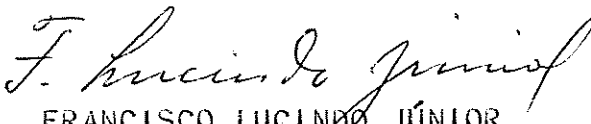
Artigo 5º - Nas vias ou praças públicas onde, por determinação técnica, for exigida a construção dos meios-fios e sarjetas, redes de água e esgoto e suas respectivas derivações, ou ainda, da galderia de águas pluviais, as despesas serão incluídas no custo da pavimentação correspondente e as obras executadas pela firma empreiteira.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento pertencer a presente Lei, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 16 de maio de 1979.


ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE